RESOLUÇÃO ARESC N° 092

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 092, de 20 de novembro de 2017, que "Estabelece o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari/SC".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

REGISTRO CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Tânia Luz Faria
OFICIAL
FLORIANÓPOLIS - SC

RESOLUÇÃO ARESC Nº 092, de 29 de novembro de 2017.

Estabelece o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari/SC.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

Os arts. 22, 23, 29 e 39 da Lei nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e o art. 10 da Lei nº 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

A Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 915/2017, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

A tarifa em vigor dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. foi reajustada até outubro de 2016.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. em -1,42% (menos um vírgula quarenta e dois por cento), com base na NOTA TÉCNICA 012/2017/ARESC – DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC.

1º SUB. DISTRITO Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Parágrafo Único. O documento da NOTA TÉCNICA 012/2017/ARESC – DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. incidirá sobre as tarifas de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais vigentes de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

NOTA TÉCNICA 012/2017/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas da Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari, referente ao período de novembro/2016 a outubro/2017.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. para o município de Araquari/SC.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

Cabe ainda destacar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
Em relação à gestão dos resíduos sólidos, controle e fiscalização:

> Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73
1º SUB-DISTRITO Iolé Luiz Faria Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
>
> [...]
>
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).

d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA. DE ARAQUARI/SC

A empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. (detentora da concessão no município de Araquari/SC para o serviço de coleta, transbordo, transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos), através do Ofício s/nº, de 30 de outubro de 2017, solicitou a esta Agência o reajuste de suas tarifas.

Ainda que o IGPM do período tenha sido negativo (-1,42), o pedido de reajuste da empresa foi de 4,07%. Os fundamentos da Recicle basearam-se no aumento da folha de pagamentos dos empregados (convenção coletiva de 6%) e nos combustíveis, aumento de 9,8%.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

A tarifa em vigor do município foi reajustada até outubro de 2016, através dos Decretos 155/2016 e 156/2016, expedidos pelo Prefeito Municipal de Araquari.

O pedido de reajuste das tarifas da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

> Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
> [...]
> II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
> [...]
> Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

O cálculo do percentual de reajuste inflacionário utilizado neste processo está considerando o índice de correção monetária (será utilizado o IGPM, de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão) relativo ao período de novembro de 2016 a outubro de 2017, com o intuito de atualizar monetariamente os valores das tarifas de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. O resultado obtido foi de -1,42% (menos um vírgula quarenta e dois por cento) conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – IGPM no período de novembro de 2016 a outubro de 2017

IGPM				
Nº.	**Ref.**	**Valor Inicial**	**Cotação Índice**	**Valor Final**
1	nov/16	100,00	-0,03	99,97
2	dez/16	99,97	0,54	100,51
3	jan/17	100,51	0,64	101,15
4	fev/17	101,15	0,08	101,23
5	mar/17	101,23	0,01	101,24
6	abr/17	101,24	-1,1	100,13
7	mai/17	100,13	-0,93	99,20
8	jun/17	99,20	-0,67	98,53
9	jul/17	98,53	-0,72	97,83
10	ago/17	97,83	0,1	97,92
11	set/17	97,92	0,47	98,38
12	out/17	98,38	0,2	98,58
TOTAL				**-1,420**

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS SUB. DISTRITO Dale Luiz Farias FLORIANÓPOLIS - SC

Diante deste cenário de deflação, dentro das prerrogativas da Aresc na busca da modicidade tarifária e não havendo nenhum fato extraordinário que possa ser levado em consideração para

a alteração das tarifas praticadas pela Recicle, mostra-se que neste momento o mais adequado será a prática do percentual de **-1,42** sobre as tarifas vigentes.

Portanto, a Aresc autoriza o reajustamento tarifário em **- 1,42% (menos um vírgula quarenta e dois por cento)** nas tarifas praticadas pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. para o município de Araquari/SC.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Eng. Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Eng. Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolé Luz Fana - Oficial
Rua Ernio Blum, 131 - Edifício Hantai Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.024-010
Telefones: (48) 3225-2410 (48) 3222-2291 (48) 3222-4383
E-mail: juridico@1oficinorianopolis.com.br

Natureza do Título: Resolução
Apresentante: Trumai Thaddeu
Protocolo nº: 378580, Livro 113, Folha 187
Registro nº: 363590, Livro B - 997,
Folha: 287
Dou fé, Florianópolis, 06/12/2017.

Luis Renato de Oliveira Griguc - Escrevente
Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - ETS18372-J1A6
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

1º SUB. DISTRITO
Iolé Luz Fana
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO N° 1435/2016- CONCEDENTE: 34ª **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **Município de RODEIO**, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.814/0001-64; Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2018** - Aquisição de Projetos Pedagógicos para Rede Municipal de Ensino. Timbó (SC), 28 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: **LÚCIA STEINHEUSER GORGES** Secretária Executiva pela CONCEDENTE, **PAULO ROBERTO WEISS,** Prefeito, pelo CONVENENTE. – Processo ADR34 00002761/2017

Cod. Mat.: 494635

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO **N° 856/2016** - CONCEDENTE: **34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO,** inscrito no CNPJ sob o n° 79.373.775/0001-62; Objeto: **PRORROGAÇÃO da Vigência até 31/12/2018** - Aquisição de combustível para recuperação das estradas para município de Doutor Pedrinho /SC Timbó (SC), 28 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: **LÚCIA STEINHEUSER GORGES,** Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **SIMONE MERCIA MESCH NONES**, Prefeita, pelo CONVENENTE. – Processo ADR34 00002680/2017

Cod. Mat.: 494636

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 059/2017/GABS de 30/11/2017 - O SECRETARIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º **DESIGNAR** o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, **EDUARDO BLASIUS DE ALMEIDA – Matrícula 0971107-4**, para exercer **fiscalização** referente ao processo nº ADR19 5729/2017, Contrato nº 017/2017/ADRTB, que tem por objeto "**a execução de serviços de infraestrutura- reparos na EEB. Henrique Fontes -** Tubarão/SC, até o fim da vigência do contrato. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação. Tubarão, 30 de Novembro de 2017. Nilton de Campos, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 494541

PORTARIA Nº 060/2017/GABS de 30/11/2017 - O SECRETARIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º **DESIGNAR** o arquiteto, Gerente de Infraestrutura, **EDUARDO BLASIUS DE ALMEIDA – Matrícula 0971107-4**, para exercer **fiscalização** referente ao processo nº ADR19 5764/2017, Contrato nº 016/2017/ADRTB, que tem por objeto "**a execução de serviços de infraestrutura- reparos na EEB. Campos Verdes -** Tubarão/SC, até o fim da vigência do contrato. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação. Tubarão, 30 de Novembro de 2017. Nilton de Campos, Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 494560

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2017 AO CONVÊNIO Nº 2016TR01378. PROCESSO Nº SDR20 3063/2016. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Sangão, inscrito no CNPJ n° 95.780.458.0001-17. OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio, até a data de 30/12/2018. As demais cláusulas continuam em vigor. Nilton de Campos, Secretário Executivo, pelo concedente, e Anderson de Souza, pelo convenente. Tubarão, 30 de Novembro de 2017.

Cod. Mat.: 494632

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 092

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 092, de 29 de novembro de 2017, que "Estabelece o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari/SC"

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicavel em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 494629

APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto do São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Bruna Tais Mariano dos Santos;** CPF: 117914669-74; Termo de Compromisso nº 21/2016; Data da Rescisão 24/11/2017. São Francisco do Sul, 29 de novembro de 2017.

Arnaldo Diógenes Lopes de S. Thiago
Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 494397

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4122 da Administração do Porto do São Francisco do Sul, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. **Estagiário: 1. Justin Vinicius Waar;** CPF:096.058.039-50; Termo de Compromisso nº 06/2017; inicio em 01/12/2017; Valor: R$380,00; Lotação: Gerencia de Gestão de Pessoas; **2. Thais Beker;** CPF: 118.505.769-20; Termo de Compromisso nº 07/2017; inicio em 01/12/2017; Valor: R$380,00; Lotação: Gerencia de Administração Finanças e Contabilidade; **3. Maria Eduarda de Oliveira;** CPF: 120.406.769-45 Termo de Compromisso nº 08/2017; inicio em 01/12/2017; Valor: R$380,00; Lotação: Gerencia de Administração Finanças e Contabilidade; **4. Israel de Carvalho Daniel Filho;** CPF: 051.446.789-47 Termo de Compromisso nº 09/2017; inicio em 01/12/2017; Valor: R$380,00; Lotação: Gabinete da Presidencia; **5. Halysson Cristiano Corrêa;** CPF: 013.693.639-31 Termo de Compromisso nº 10/2017; inicio em 01/12/2017; Valor: R$380,00; Lotação: Gerencia de Tecnologia, Informação e Governança Eletrônica São Francisco do Sul, 29 de novembro de 2017.

Arnaldo S. Thiago
Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 494649

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão **julgados no próximo dia 12/12/2017** às 11:00 horas da manhã, na sede do DETER, sito à Rua Tenente Silveira nº 162, 5º andar, Centro, nesta Capital: processos nºs 7639/2017 da San Rafael Tur Executive Ltda., processo nº 7571/2017 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., processo nº 7642/2017 da Izantur Transportes Ltda., processos nºs 7713-7714-7716/2017 da Auto Viação Catarinense Ltda., processos nºs 7632-7635/2017 da Márcio Moreira Turismo Ltda., processos nºs 7557-7559/2017 da Auto Viação Rainha Ltda, processos nºs 7573-7708/2017 da Viação Nossa Senhora dos Navegantes Ltda. **Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno).** Florianópolis, 30 de novembro de 2017 **- CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP**

Cod. Mat.: 494446

RESOLUÇÃO CTP Nº 1258/17 ATA Nº 1409/17. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 28/11/2017. INDEFERIR: processos DETER nºs 6498-6589-6747-6749-6793-6794/2017 da Auto Viação Catarinense Ltda., processos nºs 6679-6680-6683/2017 da Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda., processo nº 6899/2017 da Transportes Jucar Ltda., processos nºs 6977-6990/2017 da Izantur Turismo Ltda., processos nºs 6938-6939/2017 da SR Transporte e Turismo Ltda. **Florianópolis, 30 de novembro de 2017. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP**

Cod. Mat.: 494447

RESOLUÇÃO CTP Nº 1259/17 ATA Nº 1410/17. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 30/11/2017. INDEFERIR: processos DETER nº 6678/2017 da Jotur Auto Onibus e Turismo Josefense Ltda., processo nº 6953/2017 da Transporte De Bastiani Ltda., processos nºs 6592-6596-6597-6904-6952-6955/2017 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 7164/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Jaborá, processos nºs 6979-6982/2017 da Izantur Transportes Ltda. **OUTROS: DEFERIR- 1)** processo DETER nº 6946/2017 da Rodrigo Castilho da Silva EPP, TRANSFORMANDO a pena de MULTA em ADVERTÊNCIA, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. **2)** processo nº7994-7995/2017 Cancelamento do Auto de Infração E 7161, E 7162. **Florianópolis, 30 de novembro de 2017. Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP**

Cod. Mat.: 494449

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 338/2017. (REF. PROCESSO DETER 8548/2017).
Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Santo Anjo da Guarda LTDA para, executar alteração de horários na linha n° 1121-0 Garopaba/Florianópolis, com partidas de Florianópolis, de 18:30 para 18:40 horas, de segunda a sexta-feira, anual. Florianópolis, 30 de novembro de 2017.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 494621

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 337/2017. (REF. PROCESSO DETER 8547/2017).
Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Santo Anjo da Guarda LTDA para, executar alteração de horários na linha n° 1120-0 Gamboa/Florianópolis, com partidas da Gamboa, de 05:15 para 05:00 horas, e de Florianópolis, de 17:30 para 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, anual. Florianópolis, 30 de novembro de 2017.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 494622

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 339/2017. (REF. PROCESSO DETER 8549/2017).
Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Santo Anjo da Guarda LTDA para, executar alteração de horários na linha n° 1117-0 Garopaba/Florianópolis, com partidas de Garopaba, de 04:20 para 04:10 horas, de segunda a sexta-feira, de 05:20 para 04:40 horas, de 08:30 para 08:00 horas, e de 12:30 para 13:00 horas, aos sábados, de 05:00 para 04:10 horas, aos domingos e feriados, assim como, implantar às 19:00 horas, e cancelar às 09:15 horas, aos domingos e feriados, e de Florianópolis, de 06:30 para 06:20 horas, de 09:00 para 08:45 horas, de 16:30 para 16:40 horas, e de 17:30 para 17:40 horas, de segunda a sexta-feira, de 08:30 para 08:45 horas, de 14:00 para 15:30 horas, de 16:30 para 17:40 horas, e de 20:20 para 20:00 horas, aos sábados, e de 07:00 para 07:30 horas, de 10:30 para 12:00 horas, aos domingos e feriados, anual. Florianópolis, 30 de novembro de 2017.
AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANPORTES

Cod. Mat.: 494626

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73